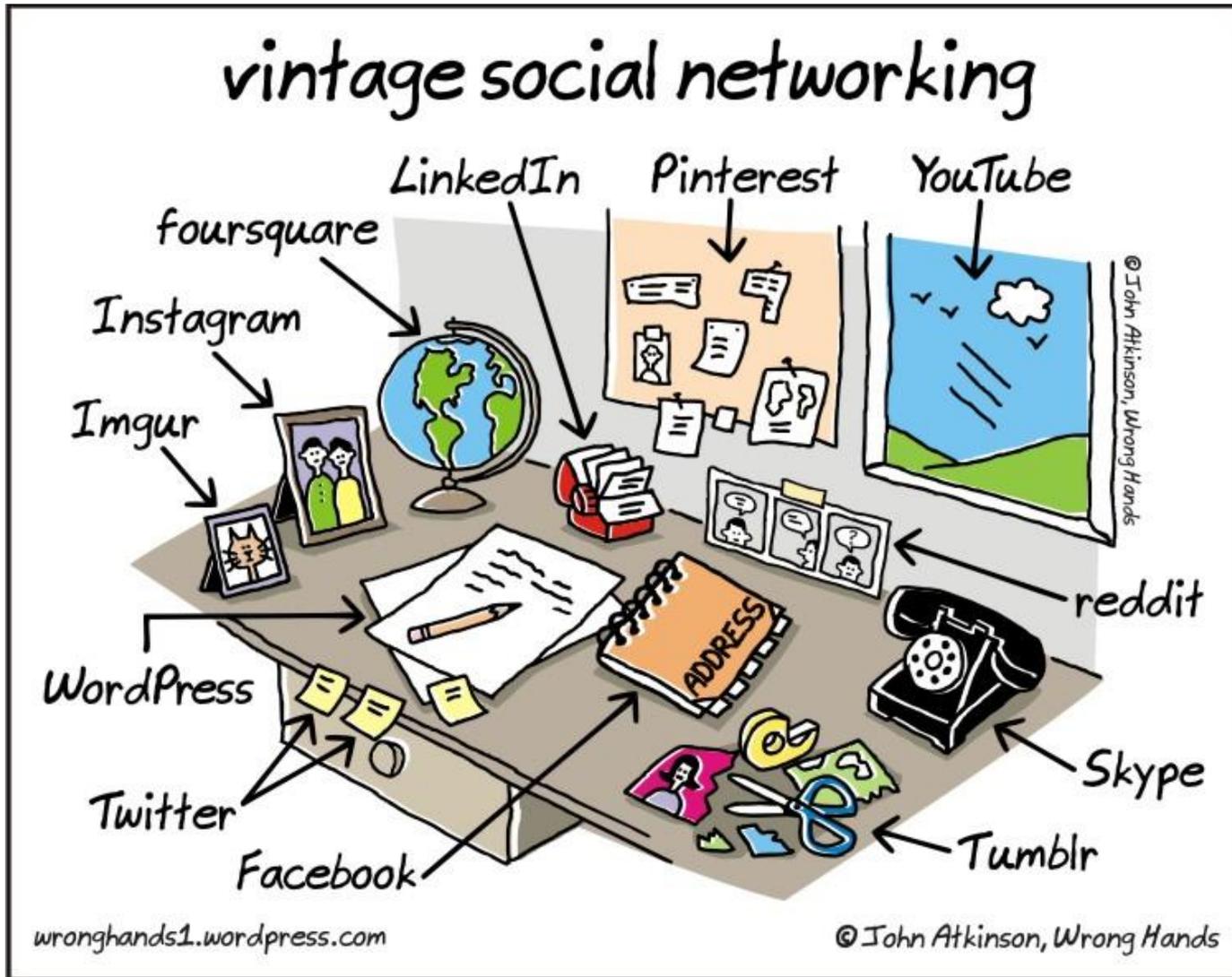




Cloud Computing

Aspectos Jurídicos e Legais na Computação em Nuvem



Fonte: [Wrong Hands](#)

“Hackers can capture a lot of customer information in clouds. When you put more eggs in one basket, the prize is much bigger.”

Jim Reavis, Cloud Security Alliance



Preocupação com as leis regionais

The screenshot shows a Windows Internet Explorer browser window displaying a news article from CIO. The browser's address bar shows the URL: <http://cio.uol.com.br/gestao/2010/04/16/cloud-computing-seguranca-depende-da-localizacao-do-data-center/>. The page features a header with the UOL logo and navigation links. A large banner for 'digital age 20' is visible, along with a search bar and a navigation menu. The main article is titled 'Cloud computing: segurança depende da localização do data center' and is dated April 19, 2010. The article text discusses the importance of data center location for cloud computing security. A sidebar on the right contains a 'futurecom' advertisement for an event in São Paulo in 2010. The page also includes social media sharing options and a 'Reportagens mais lidas' section.

Cloud computing: segurança depende da localização do data center - Gestão - CIO - Windows Internet Explorer

http://cio.uol.com.br/gestao/2010/04/16/cloud-computing-seguranca-depende-da-localizacao-do-data-center/

UOL HOSPEDAGEM 0800 723 6000 LOJA VIRTUAL SERVIDOR DEDICADO REGISTRE SEU DOMÍNIO www. .com OK

Publicidade

digital age 20 ideias para um mundo em transformação São Paulo • 18 e 19 de agosto

CIO Estratégias de negócios e TI para líderes corporativos

NOWDIGITAL | IDG NOW! | PC WORLD | COMPUTERWORLD | MACWORLD | CHANNELWORLD | EVENTOS

Busca: upLexis Search OK

Home **Gestão** Opinião Tecnologia Carreira CIO Focus

Gestão

Cloud computing: segurança depende da localização do data center

Para analista da Forrester Research, os usuários precisam saber exatamente onde os seus dados estão armazenados, com o intuito de evitar problemas legais

CIO/EUA
Publicada em 19 de abril de 2010 às 08h00

E-mail Imprima Comente Erros? aa

Tweet 0 b f

Entre na conversa

Publicidade

futurecom São Paulo | 2010

25 a 28 de Outubro
Transamerica Expo Center
www.futurecom.com.br

Reportagens mais lidas

Que tal ... Cloud Computing?

The screenshot shows a Windows Internet Explorer browser window. The address bar contains the URL <http://info.abril.com.br/ti-verde/google-prepara-data-center-em.shtml>. The page title is "TI verde" and the main headline is "Google prepara data center em alto mar". The author is Felipe Zmoginski, de INFO Online, and the date is 3 de fevereiro de 2009. A large photograph shows a red and white ship named "EDMUND FITZGERALD" on the water. Below the photo, the text reads: "Data center localizado em alto mar pode gerar a própria energia com o movimento das ondas e do ar e liberar terrenos no continente". To the right, there is a "PUBLICIDADE" section with a red and black graphic and the "info" logo. Below that is a "Últimas de Ciência" section with a list of science news items. The browser status bar at the bottom shows "Concluído, mas contém erros na página." and "Internet" with a 100% zoom level.

Google prepara data center em alto mar - TI verde - Windows Internet Explorer

http://info.abril.com.br/ti-verde/google-prepara-data-center-em.shtml

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Google prepara data center em alto mar - TI verde

TI verde

Google prepara data center em alto mar

Felipe Zmoginski, de INFO Online
3 de fevereiro de 2009



Data center localizado em alto mar pode gerar a própria energia com o movimento das ondas e do ar e liberar terrenos no continente

RSS

PUBLICIDADE



Últimas de Ciência

- Nova escola ensina a lidar com a tecnologia
- IBM prepara sucessor do super PC Sequoia
- Nova tecnologia replantarão florestas pelo ar
- Carbono poderá substituir silício em chips
- A descoberta do planeta mais inóspito
- Clonagem de cães vai ficar mais barata
- Satélite da Amazônia deixou de funcionar
- Site desafia criatividade humana no xadrez

Concluído, mas contém erros na página.

Internet 100%

Estudo revela que 43% das empresas responsáveis pela tomada de decisões em TI já registrou uma falha de segurança com seu provedor de cloud.

A segurança é o principal obstáculo quando chega a hora de apostar na adoção de cloud computing. Além disso, empresas consideram o rendimento e a disponibilidade variáveis relevantes.

Segundo o estudo quando a empresa está disposta a adotar um sistema de cloud, para tentar salvaguardar os dados sensíveis, 85% das empresas apostam na criptografia.

Fonte: <http://idgnow.uol.com.br/seguranca/2011/06/15/mais-de-40-das-empresas-ja-teve-problemas-de-seguranca-com-a-cloud/>

A queda do serviço de armazenamento na nuvem da Amazon causou diversos danos.

Embora a maioria dos dados tenha sido recuperada, certas informações foram perdidas, o que pode prejudicar as empresas que utilizam os produtos.

O incidente deixou sites importantes como o Foursquare temporariamente fora de serviço, além de ter causado transtornos a muitos usuários.

Com o transtorno que causou, a Amazon pediu desculpas aos clientes e ofereceu compensações pelo transtorno.

Fonte: http://idgnow.uol.com.br/computacao_corporativa/2011/04/29/dados-armazenados-na-nuvem-da-amazon-foram-perdidos-para-sempre/

Se a empresa planeja ter operações na “nuvem” existem questões que precisam ser analisadas.

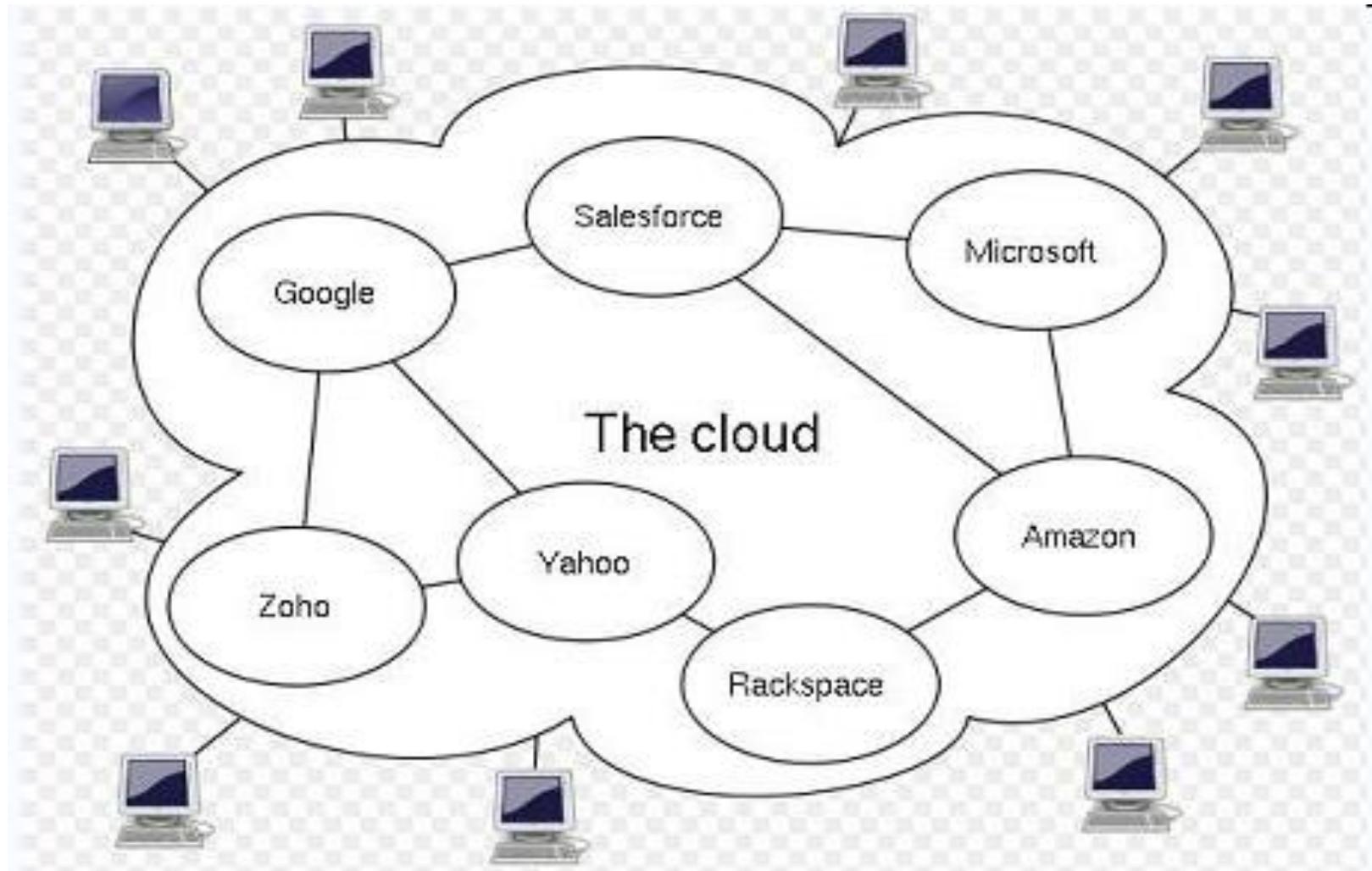
- **Privacidade:** é necessário conferir se os provedores são capazes de atender às regras, não divulgando dados.
- **Conformidade com múltiplas jurisdições:** os usuários de nuvem devem saber a localização do fornecedor e de seus servidores para determinar onde poderia sofrer com problemas jurídicos.
- **Mandados de Busca:** a empresa precisa ter garantias do data centers de que as informações estão particionadas de forma a não afetar os dados de outros clientes caso apenas um deles se envolva em uma questão judicial.
- **Informações Legais:** o detentor de uma informação tem a obrigação de preservar qualquer dado que possa ser relevante em litígios.
- **Segurança da Informação:** Algumas empresas adotaram um novo modelo de segurança, permitindo que suas informações sejam “distribuídas” a diversas localizações, dessa forma, se um hacker tiver acesso a esses dados, ele não terá as informações completas, apenas peças de um quebra-cabeça.

Fonte: <http://cio.uol.com.br/gestao/2011/05/04/considere-os-riscos-legais-antes-de-contratar-o-servico-de-cloud/>

- Contratos deverão incluir cláusulas de **confidencialidade e segurança**, além disso devem exigir a devolução de qualquer cópia de dados.
- Deve haver uma disposição após o término do acordo que proíba a retenção de dados pelo fornecedor, porém, o provedor de nuvem pode reter dados quando uma empresa deixa de pagar.
- Todos os problemas podem ser tratados com **contratos eficazes e bem elaborados**, como parte de uma estratégia, antes que os dados de sua empresa sejam colocados na “nuvem”.

Fonte: http://itechlaw.org/docs/Milligan_Robert-Managing_and_Protection_Informaiton_in_the_Cloud_Paper.pdf

Tudo está em “Cloud”



Fonte: <http://www.google.com.br/imgres?q=cloud+computing&hl=pt-BR&sa=G&qbv=2&tbm=isch&tbnid=rNBrtYLKhGX6yM:&imgrefurl=http://blog.openviewpartners.com/cloud-computing-saas-paas-or>

PROJETO DE LEI Nº 5344, DE 2013 (Do Sr. RUY CARNEIRO)

Dispõe sobre diretrizes gerais e normas para a promoção, desenvolvimento e exploração da atividade de computação em nuvem no País.

Art. 3º. O contrato de armazenamento, guarda e depósito de conteúdo de que trata esta lei deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - **os dados referentes ao depositante e ao titular do conteúdo ou seu detentor**, seja pessoa física ou jurídica, indicado pelo depositante;

II - os dados ou definição de categorias de pessoas **físicas e/ou jurídicas autorizadas** a receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive aqueles responsáveis por realizar bloqueio e cancelamento de autorizações ou adotar as decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento;

III – a possibilidade do **fornecimento a terceiros** por meio de transferência ou interconexão à base de **dados do conteúdo total ou parcial**, quando e na forma especificamente autorizada;

IV - as características do serviço e em especial aquelas relativas à **segurança dos seus dados**, à possibilidade de optar por armazenamento ou não, ao tempo do armazenamento e condições, à possibilidade de tratamento do conteúdo e às características do funcionamento operacional do serviço, incluindo limitações no processo da contratação.

V - **responsabilidade do fornecedor do serviço** e suas limitações: garantias que podem ser concedidas sobre o conteúdo objeto do armazenamento, guarda e depósito e recuperação deste, em especial sobre padrões de qualidade do serviço e latência.

VI - **responsabilidade do contratante e do titular do conteúdo**

VII - **forma e condições de cobrança e pagamento**

VIII - **forma de sigilo e confidencialidade**

IX - **condições de rescisão e encerramento** do contrato, **devolução e remoção de conteúdo.**

Parágrafo único. A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo depositante ou seu representante legal, ou pela pessoa autorizada no contrato celebrado. Quando realizadas de forma virtual será considerado o depositante se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis.

Art. 4º. O depositário é obrigado a ter no armazenamento, **guarda e conservação** dos bens depositados o **cuidado e diligência** que costuma ter com o que lhe pertence, devendo adotar providências para possibilitar a recuperação dos bens e informações e sua completa restituição, quando o exija o depositante.

§ 1º. O responsável pelo depósito do conteúdo deve **utilizar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger** o mesmo que se encontra sob sua responsabilidade da destruição, perda, extravio, alteração e difusão, acidentais ou ilícitas, ou do acesso não autorizado. Estas medidas devem ser proporcionais ao estado do conhecimento técnico disponível e devem ser informadas ao depositário ou usuário do conteúdo, devendo incluir ao menos um sistema de cópia de segurança e reserva.

§ 2º. O conteúdo do depósito terá **caráter sigiloso**, não podendo ser revelado ou fornecido pelo depositário, salvo por ordem judicial, a requerimento do depositante ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso,

exceto se:

(i) o depositário e provedor do serviço já estivessem legalmente na posse do conteúdo, ou que já fosse de conhecimento de referida parte, sem qualquer obrigação de confidencialidade, antes que ela a recebesse do depositante;

(ii) o conteúdo seja ou se torne legalmente público ou caso a divulgação decorrente de violação ocorra por mecanismos e meios que não sejam de responsabilidade ou associados ao depositário;

(iii) o conteúdo seja legalmente obtido pelo depositário de uma fonte outra que não o depositante, sem qualquer obrigação de confidencialidade;

(iv) o conteúdo seja desenvolvido pela ou para o depositário sem o uso do conteúdo do depositante;

(v) o conteúdo torne-se disponível ao depositário em razão de determinação ou inspeção judicial.

Art. 4º. Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre o conteúdo ou definições quanto ao seu acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento do mesmo, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são **exclusivas do depositante**, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção.

Art. 5º. Salvo disposição em contrário em contrato, a restituição do conteúdo objeto do armazenamento, guarda e depósito, sob a forma de computação em nuvem, deve dar-se **no lugar em que for celebrado o contrato**, conforme contratado, correndo as despesas por conta do depositante.

Art. 7º. Ainda que o contrato fixe prazo à restituição, o depositário **entregará o conteúdo do depósito ao depositante ou seu sucessor** legal logo que se lhe exija, salvo se tiver o direito de não fornecer em razão de ordem judicial ou se houver motivo razoável de suspeitar que o conteúdo do depósito foi dolosa e ilegalmente obtido em violação às leis de proteção de dados e propriedade intelectual.

§1º. Ao fim do contrato ou mediante requerimento do depositante ou seus autorizados, o depositário do conteúdo deverá remover todo ou parte do conteúdo, não lhe sendo permitido manter cópia ou qualquer outro tipo de reprodução do conteúdo, exceto se prévia e expressamente autorizado ou disposto de forma diversa em contrato.

§2º. Os dados de propriedade do depositante deverão ser restituídos a este, tomando como base a atualização imediatamente anterior ao comunicado formal de extinção do contrato ou requerimento específico, sem qualquer custo adicional.

§3. O disposto no caput não se aplica a metadados, dados que foram objeto de tratamento ou enviados a terceiros com a prévia aprovação do seu proprietário ou detentor legal, ou em caso de perda de dados.

Art. 8º. O depositário, que houver perdido o conteúdo do depósito é obrigado a **indenizar o depositante** mediante devolução em dobro dos valores recebidos para o depósito nos últimos 12 meses anteriores à ocorrência, para fins de perdas e danos de quaisquer naturezas.

Art. 9º. Sendo **dois ou mais depositantes, a cada um só entregará o depositário a respectiva parte**, salvo se houver entre eles solidariedade.

Art. 10º. Exceto se de outra forma especificado no contrato, sob pena de responder por perdas e danos, **não poderá o depositário, sem licença expressa do depositante, utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo do depósito para quaisquer fins**, incluindo o fornecimento do conteúdo em depósito a outrem.

Parágrafo único. Se o depositário, devidamente autorizado, confiar o bem em depósito a terceiro, será responsável se agiu com culpa na escolha deste.

Art. 11º. Se o depositante **se tornar incapaz**, a pessoa que lhe assumir a administração dos bens deverá demonstrar a condição legal de representação para ter direito à restituição do bem depositado e, não querendo ou não podendo o depositante recebê-la, recolhê-la-á ao Depósito Público ou promoverá nomeação de outro depositário.

Art. 12º. O **depositário não responde pelos casos de força maior**, devendo para que se lhe valha a escusa, prová-los.

Art. 13º. O depositário **não poderá reter o conteúdo** do depósito por inadimplemento do preço.

Art. 14º. O depósito provar-se-á pela aceitação do contrato por via **escrita ou eletrônica**.

Art. 15º. É obrigação do provedor de **serviço informar ao depositante a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevidas do conteúdo** que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.



Infra-estrutura como serviço
(IaaS)

Plataforma como um Serviço
(PaaS)

Software como Serviço
(SaaS)

Notícias da Internet causam prejuízo a honra de um cidadão.

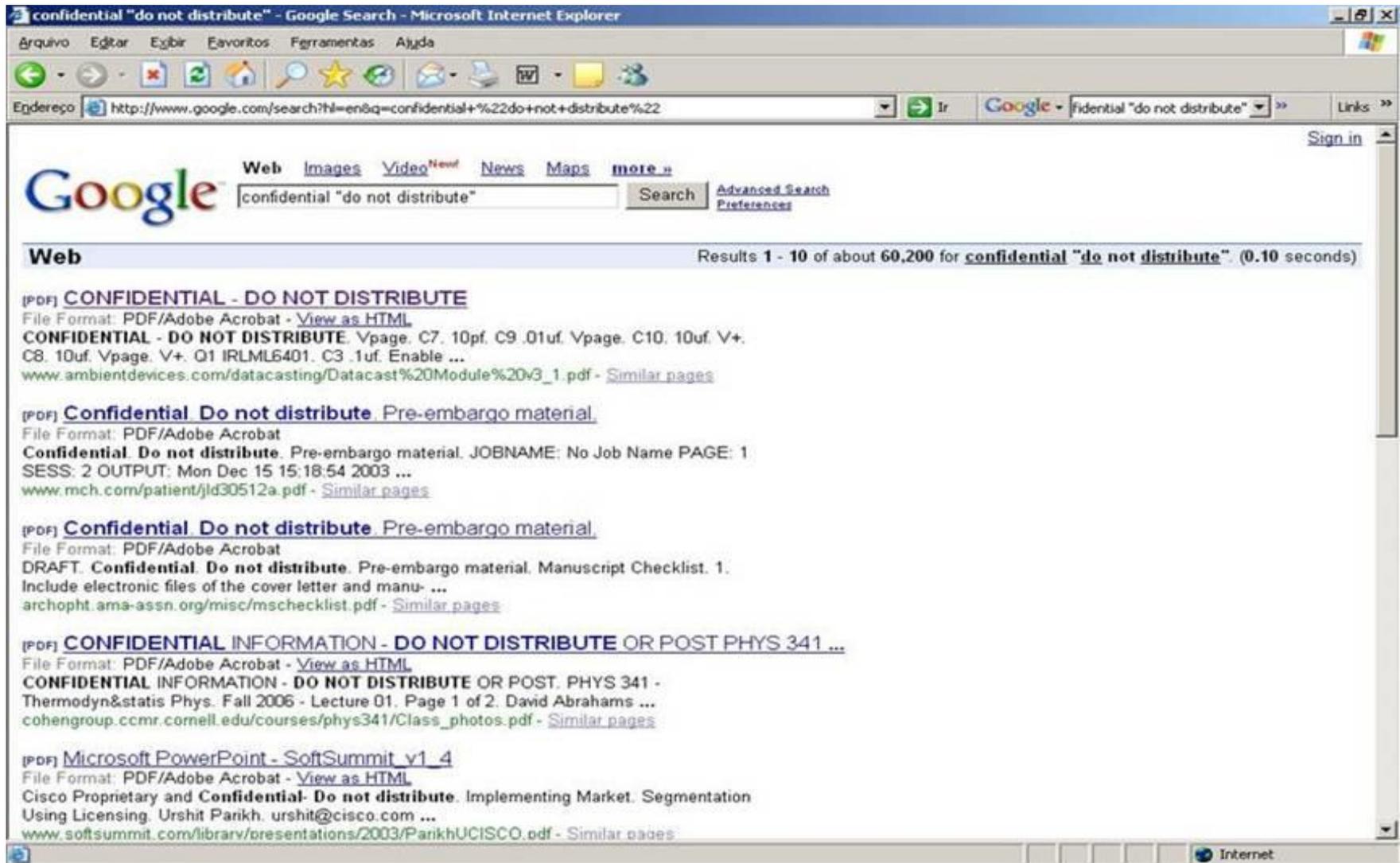
Ele era inocente, mas não havia notícias sobre isso, apenas que havia um processo pendente em seu nome.

como há receio de dano irreparável, motivo pelo qual DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino aos requeridos que *insiram* diretamente no resumo da notícia descrita na petição inicial, junto ao site do *Google*, o fato de que a decisão de primeira instância foi reformada pelo e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a desclassificação da conduta do ora autor MANOEL KNOPFHOLZ para estelionato e a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição, bem como determino ao primeiro requerido *Google* que adote um sistema randômico quando for realizada qualquer busca em seu sítio em nome do autor, possibilitando com isso uma alternância entre as notícias veiculadas em seu nome, no prazo de 48 horas, sob pena de incidência de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento.

Juízo de Direito da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba - Paraná
PARANA STATE COURT 1819/2008

Juiz ordena Google a estabelecer um filtro que torne aleatório os resultados com o nome da parte, tornando possível uma rotação entre as notícias.





- Insuficiência da simples apreensão das máquinas.
- Necessidade de melhor rastreamento das informações.
- Dificuldade na aplicação do hash.
- Rapidez na exclusão dos dados.
- Necessidade de previsões contratuais específicas.







Fonte: [Boredpanda](#)

“Que Deus lhes dê serenidade para aceitar as coisas que não possam mudar, coragem para mudar as que possam mudar e sabedoria para saber a diferença.”

AVANTE!



RENATO OPICE BLUM

Mestre pela Florida Christian University, advogado e economista; Professor coordenador do MBA em Direito Eletrônico da Escola Paulista de Direito e do curso de Direito Digital do INSPER; foi coordenador do 1º curso de Direito Digital da FGV/GVLaw em 2011 e do curso de extensão em Direito Digital da Escola Paulista da Magistratura em 2014; Professor da USP; Vice-Chair do comitê de Privacidade, Comércio Eletrônico e Segurança de dados da American Bar Association e da Comissão de Associados da América do Sul da International Technology Law Association; Membro Convidado do Grupo de Cybercrimes do Conselho da Europa; Membro da Associação Europeia de Privacidade – EPA’S; Presidente da Comissão Permanente de Estudos de Tecnologia e Informação do IASP; Presidente do Conselho de IT Compliance e Educação Digital da FECOMERCIO/SP; Vice Presidente da Comissão de Direito Eletrônico e Crimes de Alta Tecnologia da OAB/SP; Palestrante Convidado para as Conferências Internacionais: LegalTech; Technology Policy Institute; Council of Europe; SEDONA; American Bar Association; International Technology Law Association; High Technology Crime Investigation Association; Information Systems Security Association; International Association of Privacy Professionals; Georgetown Law CLE and Inter-American Bar Association; Profissional indicado na 44ª posição da lista “Top 100 Lawyers to follow on twitter - 2015” do site evancarmichael.com; Profissional reconhecido por 03 anos consecutivos em publicações internacionais como Chambers & Partners e Best Lawyers; Autor do livro “Direito Eletrônico – A Internet e os Tribunais”; Coordenador e co-autor do livro “Manual de Direito Eletrônico e Internet”; @opiceblum

Idiomas: Português (nativo), Inglês e Espanhol

Renato Opice Blum



renato@opiceblum.com.br



[Renato Opice Blum](#)



[@RenatoOpiceBlum](#)



[@renatoopiceblum.PUBLICO](#)

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

